LEI MUNICIPAL Nº 1016/2020

SANTA LUZIA/PB, 19 DE JUNHO DE 2020

SUSPENDE AS COBRANÇAS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CONTRAÍDOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
- Art. 1º Ficam suspensas as cobranças, por instituições bancarias, de todos os servidores públicos do Município de Santa Luzia-PB pelo o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.
- \S 1º O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, ou enquanto durar o estado de calamidade pública na paraíba.
- § 2º As parcelas que ficam em aberto neste período devem ser acrescidas no final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.
- Art. 2° O servidor público que optar pela não suspensão do referido empréstimo assinará um termo comprobatório da sua vontade de prosseguimento do rito normal do contrato de origem.
 - Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º- revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 19 DE JUNHO DE 2020.

Alexander of to

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional José Alexandre de Araújo Prefeito Constitucional CPF.: 374.318.894 = 53

Pref. Mun. de Santa Luzia - PB